



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Declaração nº 63/2026 - GADMP-TRI/CMPTRI/IFGOIANO

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E POR ATRASOS
NOS PAGAMENTOS

Nos termos do item 7, alínea “b”, do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, e em consonância com o item III da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 38/2013, faz-se necessária a definição do índice de atualização dos custos da contratação, em casos de prorrogações, e dos custos por atrasos nos pagamentos.

Considerando que o contrato em questão refere-se à prestação de serviços de tratamento de água para potabilidade e o consumo humano, cuja composição de custos é predominantemente formada por insumos químicos, manutenção do clorador, assistência técnica, análises laboratoriais, deslocamentos e custos administrativos, optou-se pela adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, como indicador de reajuste contratual. A adoção do IPCA se justificada pela ausência de índice setorial específico que represente adequadamente a estrutura de custos da contratação. Como o serviço envolve diferentes componentes o IPCA funciona como índice geral de inflação adequado para preservar o equilíbrio econômico do contrato ao longo do tempo. Ademais, trata-se de índice amplamente utilizado na Administração Pública por sua estabilidade, transparência e representatividade econômica, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Para previsão de atualização monetária para pagamentos efetuados com atraso, que tem por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021, evitando prejuízos indevidos à contratada por fatores alheios à sua responsabilidade. Assim, caso ocorra atraso no pagamento das notas fiscais em prazo superior ao estabelecido contratualmente, é cabível a aplicação de correção monetária com base em índice oficial que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda no período. Para esse fim, optou-se pela adoção do IPCA, por ser o índice oficial utilizado para medir a inflação no país e recomendado para atualização de valores no âmbito da Administração Pública Federal. Essa medida visa assegurar tratamento justo às partes e conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, isonomia e manutenção do equilíbrio contratual previstos na referida Lei.

Trindade, 10 de julho de 2026

(Assinado Eletronicamente)
Wender Santos Prudente Silva
Gerência de Administração e Planejamento

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Wender Santos Prudente Silva, GERENTE - CD4 - GADMP-TRI**, em 10/07/2026 13:56:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 839096

Código de Autenticação: a04eb90daa



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Trindade

Av. Wilton Monteiro da Rocha, S/N, Setor Cristina II, TRINDADE / GO, CEP 75389-269

(62) 3506-8000